



EDITAL N° 001/2018/PSS/SMDES

Processo Seletivo Simplificado de Inscrição para Cadastro de Famílias para Execução do Programa de Guarda Subsidiada na Modalidade Família Acolhedora no Município de Sampaio/TO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** de Sampaio/TO, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre a garantia dos direitos da criança e adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e baseado na Lei Municipal nº 018/2017 que Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em situação de risco social, e dá outras providências, vem tornar pública a realização do Processo Seletivo Simplificado - PSS, para processo de inscrição e seleção de famílias, para implantação e implementação do Programa de Guarda Subsidiada na Modalidade Família Acolhedora.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, tem por finalidade selecionar até 10 (dez) famílias do Município de Sampaio, interessadas em participar do serviço de acolhimento "Família Acolhedora", destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado pelo presente Edital e executado por Comissão de



Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

2. DO SERVIÇO

2.1. O Serviço de Família Acolhedora organiza o acolhimento de crianças e/ou adolescentes afastados temporariamente da família de origem mediante medida protetiva, conforme decisão judicial, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

3.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 018/2017 que criou o programa (ANEXO VI), das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. A inscrição ocorrerá no período descrito no ANEXO I, no horário das 08h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, situada na Rua Manoel Matos, nº 210, Centro, Sampaio/TO, mediante a entrega da Ficha de Cadastro (ANEXO II), devidamente preenchida.

3.4. A Ficha de Cadastro (ANEXO II), juntamente com o comprovante da Inscrição (ANEXO III) ficarão disponíveis no



endereço eletrônico www.sampaio.to.gov.br para que a família interessada faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-los junto com a documentação exigida.

3.5. A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e/ou adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do serviço e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência no município;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII - Comprovante de Rendimentos.

3.6. A inscrição da Família Acolhedora será realizada pela equipe técnica do serviço e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

3.7. A diferença de idade entre o responsável pela família acolhedora e o acolhido deverá ser de no mínimo 12 anos.

3.8. Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida.

3.9. Em caso de documentação eventualmente pendente dos outros membros da família, a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

3.10. Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos e máxima de 60 anos e preencha os seguintes requisitos:

- I - residente no Município de Sampaio com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;
- II - com boas condições de saúde física e mental;



- III - que não tenha pendência judicial;
- IV - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;
- VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- VII - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

3.11. A família interessada deverá apresentar declaração de não ter interesse em adoção (ANEXO IV).

3.12. As informações prestadas na Ficha de Cadastro são de inteira responsabilidade da família interessada, dispendo a Comissão de Coordenação do Processo Seletivo o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.13. Não será permitida a realização de inscrição extemporânea, nem por procuração, via fax, via postal ou correio eletrônico.

3.14. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

3.15. É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.sampaio.to.gov.br.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Sampaio por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:



- 4.1.1. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças e /ou adolescentes:
 - 4.1.2.1. Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;
 - 4.1.2.2 Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 (seis) meses;
- 4.1.3. Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:
 - 4.1.3.1. Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescente que ficará sob sua guarda;
 - 4.1.3.2. Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;
 - 4.1.3.3. Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;
 - 4.1.3.4. Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo 101 do ECA;
- 4.1.4. Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:
 - 4.1.4.1. Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos do serviço de alta complexidade, da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar;



4.1.4.2. Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

4.1.4.3. Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;

4.1.4.4. Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e/ou adolescentes ao lar;

4.1.4.5. Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças e/ou adolescentes, durante o período necessário a Adaptação Mútua;

4.1.5. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

4.1.5.1. Assumir todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

4.1.5.2. Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

4.1.5.3. Assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço;

4.1.5.4. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, inclusive das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do serviço;

4.1.5.5. Participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;



4.1.5.6. Receber a equipe técnica do serviço em visita domiciliar;

4.1.5.7. Comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem;

4.1.5.8. Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

4.1.5.9. Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

4.1.5.10. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

4.1.5.11. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

4.1.5.12. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5. DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O Serviço em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva aplicada pelo judiciário, de acordo com o ECA, art. 101, em função de



abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2. O acolhimento em Família Acolhedora será em período de 6 (seis) meses, prorrogável até o máximo de 2 (dois) anos, mediante determinação judicial.

5.3. O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

5.4. A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e dependendo da demanda para o Serviço receberá uma ajuda de custo enquanto durar o acolhimento das crianças e/ou adolescentes pela família.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1. O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2. O serviço institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo vigente, por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

6.2.1. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Sampaio, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias;

6.2.2. Cada família acolhedora poderá receber até o máximo de 2 (duas) crianças e/ou adolescentes;

6.2.3. Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente



comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

6.2.4. Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente um quarto (1/4) do salário mínimo vigente, até o limite de dois salários por família acolhedora;

6.2.5. O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura;

6.2.6. A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento;

6.2.7. Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do item 6.2.2 poderá ser excepcionada, para atender grupos de irmãos;

6.2.8. O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

6.2.9. A família acolhedora que tenha recebido o auxílio financeiro e não tenha cumprido as prescrições deste Edital e da Lei Municipal nº 018/2017 fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

6.3. A família acolhedora ao receber o subsídio deverá preencher termo de responsabilidade acerca da utilização dos recursos, e deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas neste Edital e na Lei Municipal nº 018/2017, ficando ciente da necessidade da prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Serviço conforme estabelecido, por meio de documentação (comprovantes de gastos) a ser protocolada no setor contábil da Prefeitura Municipal de Sampaio.



6.4. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas fases:

7.1.1. 1ª FASE - Análise da Documentação:

7.1.1.1. Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada;

7.1.1.2. Será publicada no endereço eletrônico www.sampaio.to.gov.br, na data descrita no ANEXO I, a relação das famílias classificadas para a 2ª fase;

7.1.1.3. Na publicação do resultado da 1ª fase, serão designados data, hora e local para a realização da 2ª fase.

7.1.2. 2ª FASE - Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter classificatório e eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

7.1.2.1. Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de: 1. Entrevista individual; 2. Visita domiciliar. A equipe técnica pontuará cada fase da etapa, atribuindo um valor de 0 a 10 pontos. Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa;

7.1.2.2. A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à



necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Primeira Fase: Eliminatória.

8.2. Segunda Fase: Classificatória e Eliminatória.

8.3. Será considerada classificada a família que obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, resultantes da média aritmética referente às etapas da segunda fase, descrita no item 7.1.2.1.

8.4. Serão selecionadas para o cadastro de reserva de Acolhimento Familiar até 05 (cinco) famílias.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1. Havendo empate entre as famílias classificadas, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) família que obtiver maior pontuação no item entrevista individual;
- b) permanecendo o empate, família que obtiver maior pontuação no item visita domiciliar;
- c) permanecendo o empate, responsável inscrito com idade superior.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado na data descrita no ANEXO I, com a publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sampaio com o endereço eletrônico: www.sampaio.to.gov.br.

10.2. Não haverá fornecimento de informações individuais às famílias candidatas.



11. DOS RECURSOS

11.1. Serão aceitos recursos, para a 1ª Fase (Análise da Documentação), por escrito (ver modelo no ANEXO V), que deverão ser preenchidos, impressos e assinados pela família candidata e entregues, em caráter improrrogável, até o dia a data descrita no ANEXO I, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, no horário das 8h às 12h.

11.2. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo avaliará os recursos interpostos e fará pelo endereço eletrônico www.sampaio.to.gov.br o pronunciamento até a data descrita no ANEXO I.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado no Site Oficial da Prefeitura de Sampaio, com o endereço eletrônico www.sampaio.to.gov.br.

13. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

13.1. O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança e/ou adolescente a ser acolhida.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.



14.2. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

14.3. A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

14.4. As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame.

15.2. A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluída, sem prejuízo das demais penalidades legais.

15.3. A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial será excluída do processo ou terá o seu contrato rescindido, se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame.

15.4. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção.

15.5. Não haverá justificativa para o não cumprimento pela família candidata dos prazos determinados neste edital.



15.6. Serão de inteira responsabilidade da família candidata as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço.

15.7. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como editais complementares, retificações do Edital e resoluções referentes ao processo de seleção que vierem a ser expedidos;

15.8. Os casos omissos ou que gerarem dúvidas serão resolvidos pela Comissão designada para coordenar a realização do Processo Seletivo Simplificado.

15.9. São partes integrantes deste edital:

15.9.1. ANEXO I - Calendário de Ação e Seleção das Famílias Acolhedoras;

15.9.2. ANEXO II - Ficha de Cadastro de Família Acolhedora Candidata;

15.9.3. ANEXO III - Comprovante de Inscrição de Família Acolhedora Candidata;

15.9.4. ANEXO IV - Declaração de Desinteresse em Adoção - Família Acolhedora.

15.9.5. ANEXO V - Modelo de Recurso Processo Seletivo Simplificado;

15.9.6. ANEXO VI - Lei Municipal nº 018/2017.

15.10. Este Edital, em sua íntegra, será publicado no Site Oficial da Prefeitura de Sampaio, com o endereço eletrônico www.sampaio.to.gov.br.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**, aos seis (06) de Agosto (08) do ano de
Dois Mil e Dezoito (2018).

IBRAINA PEREIRA MORAES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE GUARDA
SUBSIDIADA NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA
EDITAL Nº 001/2018/PSS/SMDES**

**ANEXO I
CALENDÁRIO DE AÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS
ACOLHEDORAS**

ETAPAS	DATA
Lançamento do Edital de seleção	06/08/2018
Inscrição Famílias Acolhedoras	De 06 a 21/08/2018
Avaliação das Famílias pela Equipe Técnica	
• Acolhida e avaliação documental - 1ª Fase	De 22 a 27/08/2018
Divulgação das Famílias Aprovadas na 1ª Fase	29/08/2018
• Entrevista individual	De 31/08 a 05/09/2018
• Visita domiciliar	De 10/09 a 14/09/2018
Análise dos Relatórios das Visitas pela Equipe Técnica	De 17 a 21/09/2018
Resultado da Avaliação das Famílias pela Equipe Técnica	24/09/2018
Prazo para Recursos	Até dia 26/09/2018
Resultado dos Recursos	28/09/2018
Publicação do Resultado Final no Site da Prefeitura	01/10/2018
Capacitação Inicial das Famílias Selecionadas	De 08 a 12/10/2018



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE GUARDA
SUBSIDIADA NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA
EDITAL N° 001/2018/PSS/SMDES**

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA CANDIDATA

Nome: _____
Data de Nasc: ____/____/____ RG: _____
CPF: _____
Filiação: _____ _____
Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____
Escolaridade: _____
End. Res: _____
Profissão: _____
Renda: _____
Estado Civil: _____

Nome do cônjuge: _____
Data de Nasc: ____/____/____ RG: _____
CPF: _____
Filiação: _____ _____
Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____
Escolaridade: _____
End. Res: _____
Profissão: _____



Renda: _____

Endereço: _____

Situação de Moradia: () Alugada () Própria ()

Cedida

Há quanto tempo? _____

Valor do aluguel: _____

Valor da prestação: _____

Religião da Família: _____

UBS Pertencente: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Renda per capita

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: () Sim () Não () Não comuniquei. Por quê?



Tem na família membro que necessite de cuidados especiais?
Quais?

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício?
Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do
possível acolhido? Por quê?

OBSERVAÇÕES:

Declaro para os fins de direito, que estou de acordo com as regras estabelecidas no edital do processo Seletivo Simplificado para o Serviço de Família Acolhedora do município de Sampaio/TO e que as informações por mim prestadas correspondem à realidade.

Assinatura do Responsável pela Inscrição

Sampaio/TO, ____/____/____



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE GUARDA
SUBSIDIADA NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA
EDITAL N° EDITAL N° 001/2018/PSS/SMDES**

**ANEXO III
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA
CANDIDATA**

Data da inscrição		N° da Inscrição			
Nome do/a candidato/a:					
Data Nascimento		Sexo	M () F ()	Idade	



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE GUARDA
SUBSIDIADA NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA
EDITAL N° 001/2018/PSS/SMDES**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO – FAMÍLIA
ACOLHEDORA**

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, emitido por
_____, CPF nº _____, residente
e domiciliado (a) em Sampaio/TO, DECLARO, pelo presente
instrumento e para o fim de comprovação no Processo
Seletivo Simplificado, de que trata o Edital para o Serviço
de Acolhimento em Família Acolhedora, que não sou
postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro
nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA
(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N.º 8.069 DE 13
DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Por ser verdade, dato e assino a presente
Declaração.

Sampaio/TO, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Candidato(a)



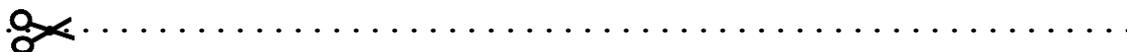
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE GUARDA
SUBSIDIADA NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA
EDITAL N° 001/2018/PSS/SMDES**

ANEXO V

MODELO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Data da inscrição		N° da Inscrição			
Nome do/a candidato/a:					
Data Nascimento		Sexo	M () F ()	Idade	
Data e hora do recebimento do recurso					
Justificativa para o pedido de revisão:					

Assinatura do (a) Candidato (a) Concorrente



COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

Data da inscrição		N° da Inscrição			
Nome do/a candidato/a:					
Data Nascimento		Sexo	M () F ()	Idade	
Data e hora do recebimento do recurso					

Nome e Assinatura Legível do Recebedor



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE GUARDA
SUBSIDIADA NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA
EDITAL N° 001/2018/PSS/SMDES**

ANEXO VI

LEI MUNICIPAL N° 018/2017

LEI N° 018/2017

de 31 de agosto de 2017.

*Dispõe sobre o Programa de
Guarda Subsidiada para Crianças e
Adolescentes em Situação de Risco
Social, e Dá outras Providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, **APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso das atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1° As crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem, serão colocadas em família substituta na forma de guarda subsidiada, nos termos da presente Lei.



Parágrafo Único: O objetivo do amparo da criança ou adolescente sob guarda subsidiada é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso.

Art. 2º A instituição do Programa de Guarda Subsidiada constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Programa de Guarda Subsidiada, objetiva:

I - Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III - Oportunizar condições de socialização;

IV - Oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientações;

V - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;

VI - Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 4º A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família previamente cadastrada e capacitada, residente no município de Sampaio, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e



alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

§1º Serão admitidos apenas os familiares das crianças e adolescentes a serem acolhidas nos termos desta Lei, caso em que será realizado o cadastramento, emissão de parecer psicossocial, diagnóstico socioeconômico e encaminhamento dos autos do Poder Judiciário para inclusão da criança ou adolescente nessa unidade familiar de guarda subsidiada.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, numa atuação articulada e integrada, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família guardiã.

§3º A colocação de crianças e adolescentes sob guarda faz com que a família guardiã seja responsável por prestar-lhes assistência material, moral e educacional, nos termos dos arts. 33 a 35, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, recebendo após análise e orientação por equipe interdisciplinar a serviço daquele órgão, habilitação para acolher crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.



§1º A seleção das famílias interessadas levará em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação e o preparo para o acolhimento de crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90.

§2º A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo de caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

§3º Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, §4º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§4º A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo à inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio, nos moldes do previsto no art. 129, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90.

§5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social fornecerá, a cada semestre ou sempre que solicitado, a relação de famílias habilitadas ao Juiz da Infância e da Juventude local.

Art. 6º A escolha da família guardiã caberá ao Juiz da Infância e Juventude, a partir de informações



técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§1º A colocação da criança ou adolescente sob a guarda da família habilitada observará o procedimento próprio previsto nos arts. 165 a 170, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º A família guardiã assinará Termo de Guarda da criança ou adolescente, na forma do previsto no art. 32, da Lei Federal nº 8.069/90.

§3º Sempre que necessário, o município fornecerá assistência jurídica à família guardiã, para viabilizar a concretização da medida e/ou, quando for o caso, para fixação do regime de visitas e cobrança de alimentos junto aos pais da criança ou adolescente acolhida, na forma prevista pelo artigo 33, §4º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º Fica criada a bolsa auxílio guarda subsidiada no Valor pecuniário mensal e *pro rata* corresponde a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão não ultrapassará o valor de 2 (dois) salários mínimos mensais e *pro rata*.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social o acompanhamento das crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada através de equipe técnica interdisciplinar, que também



prestará a necessária orientação e amparo psicológico à família guardiã e à família de origem, observados os princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa de Guarda Subsidiada, cabendo ao primeiro o registro e a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde e ação social, de modo a permitir que crianças e adolescentes sob guarda, bem como famílias guardiãs e de origem que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de prioridade de atendimento, na forma do previsto no art. 4º, par. único, letra "b", da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 10 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família do Programa, com imediata comunicação à autoridade judiciária para a tomada das medidas cabíveis, inclusive eventual destituição de guarda, conforme previsto o art. 35, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 11 A família habilitada a participar do programa de guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, 01 (um) salário mínimo por mês, por criança ou adolescente acolhido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.



Parágrafo Único: Receberá também, seja qual for o número de crianças ou adolescentes acolhidos, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por certidão fornecida pelo cartório da comarca, da qual deverá constar apenas as iniciais da criança acolhida e número do procedimento em que a medida foi determinada.

Art. 12 A despesa, na forma de serviços de que trata esta Lei, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo Único: De modo a permitir a imediata implementação do Programa, excepcionalmente, no presente exercício, serão utilizados recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na proporção e montante a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social emitirá declaração, observando-se as condições de guarda bem como o período de atendimento em cada caso.

Art. 14 O Poder Executivo, por intermédio de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, regulamentará a presente Lei no prazo



de 30 (trinta) dias, elaborando projeto próprio que será levado a registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do previsto no art. 90, incisos II e III e §1º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único: Do projeto que regulamentará a presente Lei constarão, dentre outras disposições: requisitos mínimos e forma de cadastramento, seleção e habilitação das famílias guardiãs; critérios para o encaminhamento e acolhimento de crianças e adolescentes, com observância dos princípios estabelecidos pelos arts. 28, 92, 94, 100 e 101, da Lei Federal nº 8.069/90; prazo para reavaliação da situação da criança ou adolescente, com vista a proporcionar seu retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso, da forma mais célere possível; proposta detalhada de atendimento, inclusive das atribuições da equipe técnica encarregada do acompanhamento da execução do Programa; articulação com outros programas em execução no município etc.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS,** aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal